LIGA PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

COMUNICADO OFICIAL N.º 320

ASSUNTO | SUBJECT:

1. **Pressupostos de natureza financeira – época desportiva 2014-2015**
2. **Preenchimento das vagas adicionais criadas pelo aumento do quadro competitivo da I Liga**

DATA | DATE: **24/03/2014**

1. Com referência aos pressupostos de natureza financeira para a época desportiva 2014/2015, vimos, em conformidade com o estabelecido no artigo 91.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, divulgar em anexo (num total de 26 folhas) os requisitos aprovados por deliberação da Comissão Executiva na sua reunião de hoje, após audiência da Comissão Técnica de Estudos e Auditoria.

2. Para efeitos do preenchimento das duas vagas adicionais na I Liga criadas pelo aumento do quadro competitivo para 18 sociedades desportivas a partir da época desportiva 2014/2015, uma por afetação direta à "Boavista Futebol Clube – Futebol, SAD" e a outra pelo vencedor de uma prova extraordinária denominada "Playoff", nos termos da deliberação da Comissão Executiva de 18 de Junho de 2013, da deliberação da Assembleia Geral da LPFP realizada em 27 de Junho de 2013 e dos números 4 e 5 da cláusula quarta do "Contrato" celebrado entre a Liga P.F.P. e a F.P.F em 1 de Julho 2013, deliberou ainda a Comissão Executiva, tendo em consideração, designadamente, que a realização do "Playoff" depende da prévia efetiva admissão da Boavista Futebol Clube – Futebol SAD à participação na I Liga:

   a) Convidar a Boavista Futebol Clube – Futebol SAD a apresentar a sua candidatura à participação no campeonato da I Liga na época desportiva 2014/2015, cujo procedimento, a ser apreciado em conformidade com a execução das decisões jurisdicionais respetivas, e do consequente Acórdão do Conselho de Justiça de 21 de Fevereiro de 2013 no âmbito dos recursos administrativos tutelares que, sob os n.ºs 36-07/08, 37-07/08 e 38-07/08 aí correram termos, se deverá mostrar concluído até à data limite de 24 de Abril de 2014;

Rua da Constituição 2555
250-173 Porto
T. +351 228 348 740
F. +351 228 348 756
www.ligaportugal.pt
geral@ligaportugal.pt

ZON SAGRES cabovisão onr adidas

b) Fixar para a realização da prova extraordinária, denominada "Playoff", prevista na Disposição Transitória 7ª do Regulamento das Competições organizadas pela Liga PFP, as seguintes datas:

- 1ª mão: 13 ou 14 de Maio de 2014
- 2ª mão: 17 ou 20 de Maio de 2014

O local e a hora da realização dos referidos jogos serão designados oportunamente.

Nota: as datas designadas ficarão sem efeito se a candidatura da Boavista Futebol Clube – Futebol, SAD não for admitida.

A Comissão Executiva,

O Presidente,

(Mário Figueiredo)

A Diretora da Comissão Executiva,

(Andreia Couto)

PRESSUPOSTOS

DE

NATUREZA FINANCEIRA

ÉPOCA 2014/2015

LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

LIGA
PORTUGAL
O NOSSO FUTEBOL

ÍNDICE

I. Elementos que devem instruir o processo de candidatura da sociedade desportiva 3

II. Calendário do procedimento de candidatura 12

III. Formalidades gerais 13

IV. Sanções 15

Documentos anexos:

1. *Mapa de orçamento*
2. *Quadro de indicadores económicos financeiros*
3. *Mapa de controlo orçamental*
4. *Minuta de declaração de aceitação de compromissos arbitrais*
5. *Minuta de declaração de cumprimento salarial*
6. *Minuta de declaração de cumprimento salarial pelo clube*
7. *Minuta de declaração do gestor executivo*
8. *Minuta de indicação de número de fax e endereço de correio eletrónico*

I. ELEMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO DE CANDIDATURA DA SOCIEDADE DESPORTIVA

1. Se a sociedade desportiva candidata (adiante, CANDIDATA) não for ainda associada da Liga Portuguesa de Futebol Profissional: declaração escrita de candidatura à inscrição como associada, com a menção de adesão integral e sem reservas aos Estatutos da Liga e de aceitação dos direitos e deveres que destes resultam para os associados, assinada por quem legalmente disponha dos poderes de vinculação da CANDIDATA, com reconhecimento, nos termos das leis notariais, das assinaturas dos subscritores e da sua qualidade e suficiência de poderes de representação e vinculação da CANDIDATA (n.os 2 e 3 do artigo 8.º dos Estatutos).

2. Certidão permanente do registo comercial da CANDIDATA, que deverá estar constituída sob uma das formas legalmente admitidas para a participação em competições desportivas profissionais[1], mediante a indicação do correspondente código de acesso com validade mínima de um ano.

3. Fotocópias autenticadas da versão vigente dos estatutos da CANDIDATA e da ata da eleição dos respetivos órgãos sociais.

4. Lista das entidades que, nos termos do Código dos Valores Mobiliários ou do Código das Sociedades Comerciais (consoante esteja ou não sujeita ao regime das sociedades abertas), detenham participação qualificada no capital social da CANDIDATA, atualizada à data da apresentação da candidatura, com discriminação das percentagens detidas por cada uma dessas entidades e, se for diferente, da percentagem dos direitos de voto que lhes são imputáveis.

[1] Cfr. o artigo 2.º do decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro.

4.1. A CANDIDATA deverá ainda emitir e apresentar declaração em que indique se é ou não dominada nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.

4.1.1. No caso de a entidade dominante ser uma sociedade, de direito português ou estrangeiro, deverá ser entregue declaração identificadora da(s) entidade(s) que a dominam, e assim sucessivamente, até à identificação da entidade dominadora de topo (*ultimate beneficial owner*).

4.2. Caso a CANDIDATA apresente declaração indicando ser dominada nos termos do ponto 4.1, deverá apresentar declaração(ões) subscrita(s) pela(s) entidade(s) dominante(s) em que esta(s) declare(m) que cumpre(m) o disposto no n.º 3 do artigo 19.º do decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro.

4.3. Quando, no decurso da verificação do cumprimento dos presentes pressupostos, se verificar que determinada entidade detém participações em mais do que uma sociedade desportiva, cada uma das sociedades participadas candidatas será notificada para declarar se essa entidade exerce, no âmbito da respetiva CANDIDATA, algum ou alguns dos direitos sociais a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro.

5. Orçamento da CANDIDATA relativo à época desportiva 2014/2015, obrigatoriamente nos termos do modelo do Anexo n.º 1, o qual deve prever e respeitar os seguintes requisitos:

a) As receitas ordinárias devem cobrir as despesas ordinárias;

b) O cálculo da massa salarial anual dos praticantes e treinadores não pode ter por base valores inferiores aos que forem fixados por instrumento de regulamentação coletiva aplicável;

c) O valor da massa salarial global anual não pode ultrapassar 70% do orçamento.

5.1. As CANDIDATAS que disputarem a prova extraordinária denominada "Playoff" prevista na Disposição Transitória 7.ª do Regulamento das Competições organizadas pela Liga PFP podem apresentar o orçamento até ao dia 22 de maio de 2014.

6. Relatório e parecer de Revisor Oficial de Contas (adiante, ROC) ou de Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (adiante, SROC) referentes ao orçamento apresentado nos termos do ponto 5, elaborado de acordo com as normas técnicas e diretrizes da revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (adiante, OROC), nomeadamente a recomendação técnica número 11.

7. Quadro com os seguintes indicadores económicos e financeiros, conforme Anexo n.º 2:

a) Autonomia financeira: Capital próprio / Ativo

b) Liquidez geral: Ativo corrente / Passivo corrente

c) EBITDA: Resultados operacionais + Amortizações do exercício

d) Capital próprio (n) / Orçamento (n+1)

e) Resultado líquido

8. Declaração emitida pela CANDIDATA, subscrita pelos seus legais representantes, de onde conste o compromisso de, até 28 de fevereiro de 2015[2], remeter à Liga Portuguesa de Futebol Profissional o mapa constante do Anexo n.º 3, acompanhado de relatório e parecer emitidos por ROC ou por SROC referentes à informação aí prestada, elaborados de acordo com as normas técnicas e diretrizes da revisão/auditoria da OROC, nomeadamente a recomendação técnica número 5.

[2] Primeiro dia útil seguinte: 2 de março de 2015.

9. Identificação do ROC ou da SROC para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 413.º do Código da Sociedades Comerciais, bem como respetivo termo de aceitação de funções[3].

10. Declaração emitida pela CANDIDATA nos termos do modelo do Anexo n.º 4, subscrita pelos seus legais representantes, de aceitação dos compromissos arbitrais previstos no Regulamento Disciplinar e Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional relativamente a todos os litígios emergentes da aplicação dos referidos regulamentos.

10.1. A declaração prevista no número anterior deve conter o reconhecimento, nos termos das leis notariais, das assinaturas dos subscritores e da sua qualidade e suficiência de poderes de representação e vinculação da CANDIDATA.

11. Declaração emitida pela CANDIDATA, subscrita pelos seus legais representantes, e certificada[4] por ROC ou SROC, da inexistência de situação de dívidas salariais a jogadores e treinadores com referência à época desportiva 2013/2014, nos termos do Anexo n.º 5 e, no caso de sociedade desportiva constituída durante a época desportiva 2013/2014, também do Anexo n.º 6.

11.1. Para efeitos deste requisito, entende-se por dívidas salariais aos jogadores os montantes, vencidos e não pagos, correspondentes às retribuições-base ou compensações mensais devidas até 05 de maio de 2014, nos termos dos contratos de trabalho desportivo ou de formação registados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

---

[3] No caso das sociedades desportivas unipessoais por quotas, a obrigação decorre do disposto no n.º 3 do artigo 89.º do Regulamento das Competições e do n.º 1 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, que remete para as disposições aplicáveis às sociedades anónimas.

[4] A certificação da declaração e da documentação anexa à mesma deve conter a aposição da respetiva assinatura e carimbo do ROC ou SROC.

11.2. A declaração de inexistência de situação de dívidas salariais, nos termos acima referidos, apenas abrange os jogadores constantes da listagem entregue na Liga Portuguesa de Futebol Profissional que na época desportiva 2013/2014 integravam o plantel da CANDIDATA (ou, no caso de sociedade desportiva constituída durante a época desportiva 2013/2014, do clube que lhe dá origem), com vínculo contratual vigente até à data estabelecida para a apresentação da candidatura.

11.3. A certificação por ROC ou SROC deve ser instruída com uma relação dos atletas com vínculo contratual em vigor, da qual conste a identificação discriminada dos jogadores e respetivos números de licença, documento que fará parte integrante da declaração prevista no ponto 11.

11.4. Excetuam-se do disposto no ponto 11.1. as dívidas relativas à retribuição-base (contrato de trabalho desportivo) ou compensação mensal (contrato de formação) que tenham sido objeto de acordo escrito de regularização com o reconhecimento presencial da assinatura do jogador ou cuja existência ou exigibilidade seja objeto de litígio submetido a uma entidade competente, cabendo à CANDIDATA a prova desse acordo ou da pendência jurisdicional mediante a entrega de fotocópia certificada do acordo celebrado ou de certidão comprovativa da pendência jurisdicional de litígio sobre o reconhecimento da respetiva dívida.

11.5. Nos casos de acordo escrito de regularização, a CANDIDATA deverá fazer prova documental do cumprimento das obrigações nele estabelecidas que, tendo por objeto as retribuições-base ou compensações mensais devidas até 05 de maio de 2014, nos termos dos contratos de trabalho desportivo ou de formação registados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, se vençam até à data da apresentação da candidatura.

11.6. Com relação a jogadores abrangidos por contrato de cedência temporária, apenas é atendível, para efeitos da declaração prevista no ponto 11:

a) Relativamente à sociedade desportiva cessionária, o valor da quota-parte da remuneração-base ou compensação mensal cuja liquidação, reportada até à data prevista no ponto 11.1., seja da sua responsabilidade nos termos do contrato de cedência registado na Liga Portuguesa de Futebol Profissional relativamente à época desportiva 2013/2014;

b) Relativamente à sociedade desportiva cedente, o valor da quota-parte da remuneração-base ou compensação mensal cuja liquidação, reportada até à data prevista no ponto 11.1., seja da sua responsabilidade nos aludidos termos contratuais, ajustados com a sociedade desportiva cessionária integrante das competições profissionais, independentemente do jogador cedido integrar ou não, ao tempo da cedência, o plantel da sociedade desportiva cedente.

11.7. No caso de terem sido disponibilizadas verbas do Fundo de Garantia Salarial a jogador(es) para fazer face à situação de incumprimento por parte da CANDIDATA (ou, no caso de sociedade desportiva constituída durante a época desportiva 2013/2014, do clube que lhe dá origem) esta deve fazer prova documental do reembolso dos montantes que a esse título sejam pagos até à data da apresentação da candidatura.

11.8. Relativamente aos treinadores, aplicam-se os critérios acima referidos, com as devidas adaptações.

12. Lista dos trabalhadores, com exceção dos jogadores e treinadores, identificando o respetivo nome, funções e data de início de funções para cada trabalhador, bem como a massa salarial anual global.

13. Identificação do(s) gestor(es) executivo(s) da CANDIDATA, no mínimo de um ou de dois consoante se trate de sociedade desportiva unipessoal por quotas ou de sociedade anónima desportiva, e fotocópia autenticada da ata da reunião do órgão social que procedeu à respetiva designação, bem como declaração, nos termos do Anexo n.º 7, de que cumpre(m) com o estabelecido no artigo 15.º do decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro.

14. No caso de se tratar de sociedade anónima desportiva, prova do cumprimento pelos membros do Conselho de Administração do caucionamento previsto no artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, ou prova da respetiva substituição ou dispensa nos termos da aludida disposição legal.[5]

15. Certidões comprovativas da regularidade da situação contributiva da CANDIDATA, quer perante a Administração Fiscal, quer perante a Segurança Social, por referência às dívidas vencidas até 30 de abril de 2014.

15.1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, considera-se verificado o presente requisito nos seguintes casos:

a) Prova documental da pendência das respetivas reclamações, impugnações ou oposições fiscais;

b) Dívidas abrangidas pelo plano de regularização correntemente designado por Plano Mateus, previsto no decreto-lei n.º 124/96, de 10 de agosto, nos termos do despacho n.º 7/98-XIII, de 04 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;

c) Cópia certificada pelo IAPMEI de acordo celebrado entre a CANDIDATA, a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do procedimento

[5] Nos termos do n.º 3 do artigo 396.º do CSC, a prestação de caução pode ser dispensada por deliberação da Assembleia Geral ou constitutiva que eleja o conselho de administração ou um administrador e ainda quando a designação tenha sido feita no contrato de sociedade, por disposição deste; e nos termos do n.º 5, é dispensada a prestação de caução aos administradores não executivos e não remunerados.

extrajudicial de conciliação ou de outro procedimento que nos termos da lei lhe tenha sucedido.

16. Demonstrações financeiras anuais da CANDIDATA (ou, no caso de sociedade desportiva constituída na época desportiva 2013/2014, do clube que lhe dá origem) relativas ao exercício correspondente à época desportiva 2012/2013, as quais deverão compreender:

a) Balanço;

b) Demonstração de resultados;

c) Demonstração dos fluxos de caixa;

d) Notas às demonstrações financeiras;

e) Relatório financeiro do Conselho de Administração ou órgão de Direção;

f) Comprovativo da aprovação pelo Conselho de Administração ou órgão de Direção das demonstrações financeiras anuais.

16.1. As demonstrações financeiras anuais deverão ser certificadas por ROC ou SROC, de acordo com as normas técnicas e diretrizes da revisão/auditoria aplicáveis, devendo a declaração do ROC ou SROC descrever o âmbito e a natureza do exame a que procedeu.

16.2. A obrigação prevista no parágrafo anterior não se aplica às CANDIDATAS que não disputaram competições de natureza profissional na época desportiva 2013/2014.

17. Indicação, nos termos do Anexo n.º 8, de um número de telecópia (fax) e um endereço de correio eletrónico para efeitos de realização de todas as notificações que sejam dirigidas à CANDIDATA. É da exclusiva responsabilidade das sociedades candidatas assegurarem-se que estes contactos se encontram ativos e funcionais e com suficiente capacidade para receber quaisquer notificações que possam ser enviadas pela Liga no âmbito do procedimento de candidatura.

18. Considerando:

a) que no Campeonato Nacional de Seniores não é obrigatória a participação sob a forma jurídica de sociedade desportiva;

b) que os clubes participantes na mais alta competição do futebol masculino não profissional que ascendem à II Liga apenas serão conhecidos em data que inviabiliza o cumprimento dos prazos de candidatura infra estabelecidos;

c) o reduzido prazo que os referidos clubes possuem para se adequarem ao regime jurídico estabelecido no decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro;

Os Clubes que participaram nas competições organizadas pela FPF na época desportiva 2013/2014 poderão apresentar candidatura à participação na II Liga no interesse e por conta das sociedades desportivas a constituir, mediante calendário a definir oportunamente.

18.1. Sob pena de exclusão da candidatura, a CANDIDATA deverá entregar na LIGA certidão comprovativa do registo definitivo do contrato de sociedade até ao fim do prazo da audiência dos interessados.

18.2. Sob pena de exclusão da candidatura, após o registo definitivo do contrato de sociedade, a CANDIDATA deverá cumprir todos os demais pressupostos previstos no presente documento até ao termo do prazo referido no ponto 18.1.

18.3. Dada a urgência do procedimento de candidatura, a utilização das faculdades conferidas pelo presente ponto 18 não conferirá, em caso algum, o direito a novos prazos de supressão de deficiências ou audiência de interessados ou ao prolongamento dos prazos previstos no calendário do procedimento de candidatura que for definido.

II. CALENDÁRIO DO PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

a) Apresentação do processo de candidatura:

- até ao dia **12 de maio de 2014**

b) Apreciação preliminar dos processos e supressão de eventuais deficiências:

- até ao dia **22 de maio de 2014**

c) Notificação das CANDIDATAS do sentido provável da decisão (cfr. n.os 6, 7 e 8 do artigo 91.º do RC):

- **27 de maio de 2014**

d) Audiência dos interessados (cfr. n.os 7 e 9 do artigo 91.º do RC):

- até ao dia **4 de junho de 2014**

e) Notificação da CANDIDATA da decisão final da Comissão Executiva:

- **9 de junho de 2014**

f) Recurso da decisão final da Comissão Executiva (n.º 1 do artigo 92.º do RC):

- três dias úteis, contados da notificação

III. FORMALIDADES GERAIS

a) O processo de candidatura e subsequentes documentos a apresentar pelas Sociedades Desportivas devem ser entregues presencialmente e em suporte físico (papel) na sede da Liga Portuguesa de Futebol Profissional até às 18:00 horas do dia do termo dos respetivos prazos, ou remetidos pelo correio, sob registo, valendo, neste caso, como data da prática do ato, a da efetivação do respetivo registo postal;

b) Todas as notificações da Liga às CANDIDATAS serão realizadas através de telecópia (fax) ou, em caso de impossibilidade, por correio electrónico, para os contactos fornecidos pelas CANDIDATAS nos termos do ponto 17 dos Pressupostos, considerando-se a notificação efetuada na data da expedição da telecópia ou da mensagem de correio eletrónico. É da exclusiva responsabilidade das Sociedades Desportivas candidatas consultar com regularidade as respetivas caixas de correio eletrónico e assegurarem-se que os contactos fornecidos à Liga estão ativos e em funcionamento. As notificações da Liga poderão ainda, excecionalmente, ser realizadas através de qualquer outro meio idóneo e compatível com a celeridade e a urgência do procedimento de candidatura, considerando-se, neste caso, a notificação realizada na data da sua receção pela Sociedade Desportiva;

c) Todos os documentos devem estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados da respetiva tradução feita ou certificada nos termos das leis notariais, ou por funcionário diplomático ou consular do Estado respetivo;

d) Os documentos relativos ao processo de candidatura só são passíveis de aceitação se apresentados na sua forma original ou de certidão emitida nos termos legais e não contiver quaisquer reservas ou condicionantes suscetíveis de colocar em causa ou condicionar a sua validade ou eficácia, sempre sem prejuízo da apresentação do documento original quando tal seja solicitado;

e) Os documentos originais poderão ser substituídos por públicas-formas ou fotocópias certificadas nos termos das leis notariais, desde que observados todos os requisitos legalmente previstos, designadamente, quando aplicável, o disposto no decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de março, e no artigo 38.º do decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março. Fica em qualquer caso salvaguardada a possibilidade de a Liga solicitar a apresentação do documento original.

f) Todos os reconhecimentos de assinaturas, autenticações, traduções de documentos e conferências de fotocópias devem obedecer aos requisitos previstos nas leis notariais, designadamente, quando aplicável, ao disposto no artigo 38.º do decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, devendo indicar expressamente e de forma clara e inequívoca a suficiência de poderes dos signatários para obrigarem os seus representados e o modo como foram verificadas, pela entidade que realiza o reconhecimento ou a autenticação, a identidade dos signatários e a suficiência dos poderes.

IV. SANÇÕES

Os eventuais incumprimentos constituem fundamento de impedimento de participação, desclassificação para a divisão inferior, perda do direito de promoção ou exclusão das competições profissionais, com exceção dos pressupostos estabelecidos no ponto 15, cujo eventual não cumprimento será sancionado nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 53.º do RC.

Porto, 24 de março de 2014

A COMISSÃO EXECUTIVA,

(Mário Figueiredo)

(Andreia Couto)